



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, TRANSPORTE E
ACESSIBILIDADE

PARECER

Assunto: Projeto de Lei nº 155/2018

Autor (a): Prefeito Municipal

Ementa: “Cria o Licenciamento Construtivo Rápido – LCR, reinstitui o ConstruaFácil e altera dispositivo da Lei Complementar nº 4.729, de 10 de junho de 2015 (Código de Obras e Edificações de Teresina)”.

Relator: Ver. Graça Amorim

Conclusão: parecer favorável

I – RELATÓRIO

O insigne Prefeito Municipal apresentou projeto de lei com a seguinte ementa: “Cria o Licenciamento Construtivo Rápido – LCR, reinstitui o ConstruaFácil e altera dispositivo da Lei Complementar nº 4.729, de 10 de junho de 2015 (Código de Obras e Edificações de Teresina)”.

Em justificativa escrita, o autor afirma que a proposta objetiva instituir, no Município de Teresina, um procedimento mais célere de aprovação de obras consideradas de menor impacto, quais sejam, aquelas que tenham menos de 500m² (quinhentos metros quadrados) de área construída, denominado Licenciamento Construtivo Rápido – LCR.

A proposição legislativa em apreço também pretende reinstituir o sistema de aprovação e licenciamento de obras de forma online, denominado ConstruaFácil, o qual foi instituído pela Lei Complementar nº 3.980/2010 que fazia referências ao Código de Obras e Edificações antigo, atualmente revogado, razão pela qual houve a necessidade de se proceder a alterações e adequações em instrumentos legais municipais.

É, em síntese, o relatório.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final já se pronunciou sobre a legalidade da matéria, opinando pela sua normal tramitação.

No que concerne à competência, o art. 73, VII do Regimento Interno estabelece que:

Compete à Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade, opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais,



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares, e, ainda, sobre:

I - política de desenvolvimento municipal;

III - matérias relativas à urbanização da cidade, mercados, feiras, matadouros, açougues e as referentes à alienação de bens, aquisição de bens imóveis por doação, outorga e concessão de serviços públicos e uso de imóvel;

V - tratar de matéria inerente à habitação;

Isto posto, a vereadora **GRAÇA AMORIM**, na condição de relator da Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade opina **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação da matéria no plenário.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade, em 11 de SETEMBRO de 2018.


Ver. **GRAÇA AMORIM**

Relator

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, TRANSPORTE E
ACESSIBILIDADE**

VER. DEOLINDO

Presidente


Ver. **VALDEMIR VIRGINO**

Membro


PEDRO FERNANDES

Membro